



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ABASE SISTEMA E SOLUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portador da Cédula de Identidade nº 702.433 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 430.226.429-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ABASE SISTEMA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 2º andar, Centro, Três de Maio, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 93.088.649/0001-97, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Ildo Corso, portador da Cédula de Identidade RG nº 4010173617 e inscrito no CPF-MF sob o nº 246.996.830-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 141/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 092/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 04 de março de 2021, emitida pela Secretária Municipal de Educação e Esportes na qual solicita a prorrogação por mais 12 meses do contrato, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO o que diz o artigo 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

CONSIDERANDO o princípio da Economicidade tendo em vista a prática de valores de mercado.

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o Inciso IV, Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, onde a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses consecutivos, contatos a partir de 08 de março de 2021, o prazo de prestação dos serviços, bem como, a vigência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 05 de março de 2021.

CELSO ANTÔNIO BEVILAQUA
Sócio Administrador
CONTRATADA

MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: